# PARECER Nº 114/2021

**Projeto de Lei nº 061/2021**

De autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, o anexo Projeto de Lei ***Revoga a lei nº 5.132, de 02 de outubro de 2009, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; e está acompanhada de documentos, fls. 05 a 18.

É o relatório.

## PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto objetiva revogar a Lei Municipal nº 5.132, de 02 de outubro de 2009, que *Dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, além de autorizar o comércio local a utilizar, de forma ampla, todo e qualquer meio de propaganda e divulgação.

Inicialmente, temos que a propositura de lei ora em análise não observou a melhor técnica legislativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.677, de 31 de março de 2005, que *Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis do Município de Conselheiro Lafaiete,* posto que no Município de Conselheiro Lafaiete encontram-se em vigência outras normas que regem a publicidade de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sendo desnecessário a aprovação de novas normas jurídicas com tal finalidade. Senão vejamos:



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fl. 20

Lei nº 4.802, de 19 de dezembro de 2005, que *Dispõe sobre licenças e meios de publicidade no Município de Conselheiro Lafaiete , e dá outras providências;*

Lei nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Em virtude da autonomia político-administrativa municipal (Constituição da República, arts. 18 e 29), compete à legislação local estabelecer condicionamentos de conduta que assegurem o ordenamento de seu território, desde que presente o peculiar interesse (Constituição da República, art. 30, I). Com efeito, tem-se possível a edição de leis relativas à poluição sonora.



Sobre poluição sonora, reproduzimos o magistério de Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos. Indústrias existem, excessivamente ruidosas, que, por isso mesmo, devem funcionar afastadas dos centros habitados ou com dispositivos destinados a impedir a propagação de seus ruídos. A ciência médica já proclamou os efeitos prejudiciais dos*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Municipal Brasileiro,* 2006, SP: Malheiros, 14ª ed., p. 492.

Fls. 21

*ruídos persistentes, estridentes e incômodos, responsáveis em boa parte pelos distúrbios nervosos dos cidadãos."*

Desta forma, ao Município no exercício de seu poder de polícia urbanística compete estabelecer as regras sobre o pleno desenvolvimento das cidades de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, como estabelece o art. 182 da Constituição da República. Às normas com esse objetivo se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Ainda do magistério de Hely Lopes Meirelles[2] temos que:

*"No tocante à proteção ambiental a ação do Município limita-se espacialmente ao seu território, mas materialmente estende-se a tudo quanto possa afetar seus habitantes e particularmente a população urbana."*

O controle do volume do som em âmbito local também está relacionado com a proteção do meio ambiente, já que o controle da poluição não se limita apenas ao aspecto físico, mas também ao auditivo e ao visual por prejudicarem, igualmente, a saúde das pessoas e a segurança local.

Prescreve o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que é dever do Poder Público e de toda a coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações por ser este um bem essencial para a sadia qualidade de vida. Por isso, o Município tem competência administrativa comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme preceitua o art. 23, VI da Constituição da República, conforme o fez pela sanção da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, em plena vigência.



[2] MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Municipal Brasileiro*, 2006, SP: Malheiros, 14ª ed., p. 569.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

22

Ante ao exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

**CONCLUSÃO**

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

## Comunicado nº 150/2021

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 061/2021 | Revoga a lei nº 5.132, de 02 de outubro de 2009, e dá outras providências. | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |
| Projeto de Lei 066/2021 | Institui a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei 067/2021 | Institui políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei 068/2021 | Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica. | Vereador João Paulo Fernandes Resende |
| Projeto de Lei 069/2021 | Institui, no Município de Conselheiro Lafaiete, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de | Vereador Giuseppe Lisboa Laporte |

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

| | | |
|---|---|---|
| | orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta. | |
| Projeto de Lei 070/2021 | Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Síndrome de Down e dá outras providências. | Vereador Giuseppe Lisboa Laporte |
| Projeto de Lei 071/2021 | Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei 072/2021 | Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Encontro de Carros Antigos" e dá outras providências. | Vereador Washington Fernando Bandeira |
| Projeto de Lei 073/2021 | Institui o Programa IPTU verde e dá outras providências. | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |
| Projeto de Lei 075/2021 | Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental". | Vereador Giuseppe Lisboa Laporte |
| Projeto de Lei 076/2021 | Altera o inciso XIV, do §56, e o inciso II, do §86, ambos do Art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador João Paulo Fernandes Resende |
| Projeto de Lei 078-E-2021 | Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681